



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000

Telefax: (35) 3445-6151 – E-mail: camara.tocos@yahoo.com.br

CNPJ: 10.792.806/0001-13 – Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 047/2016

Altera e dá nova redação a artigos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tocos do Moji, MG, instituído pela Resolução nº 0005, de 16 de março de 1998.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conforme o art. 81, inciso I, alínea c), do Regimento Interno da Casa, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Esta Resolução altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Tocos do Moji, Estado de Minas Gerais, instituído pela Resolução nº 0005, de 16 de março de 1998.

Art. 2º - O *caput* art. 2º, o § 4º do art. 15, o art. 17, o art. 38, o art. 186, o art. 248 e o art. 323 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tocos do Moji, MG, passam a vigorarem com a seguinte redação:

“**Art. 2º** - A Câmara Municipal funciona na sua sede situada na Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Centro, na cidade de Tocos do Moji, MG.

.....

Art. 15 -

.....

§ 4º – A Sessão Legislativa Extraordinária será instalada depois de prévia publicação de edital de sua convocação, com antecedência mínima de 24 horas, sendo que a convocação de sua primeira reunião, que poderá ser ordinária ou extraordinária, será feita conforme o art. 17 e seus parágrafos deste Regimento Interno.

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000

Telefax: (35) 3445-6151 – E-mail: camara.tocos@yahoo.com.br

CNPJ: 10.792.806/0001-13 – Estado de Minas Gerais

Art. 17 - A convocação de reunião extraordinária, que é feita pelo Presidente da Câmara, determinará o dia e a hora dos trabalhos e a matéria a ser considerada, sendo divulgada em reunião e pela publicação de edital ou por meio de comunicação individual aos vereadores, com antecedência mínima de 24 horas.

§ 1º - O Presidente da Câmara convocará reunião extraordinária:

- I- de ofício;
- II- atendendo à solicitação do Prefeito Municipal;
- III- a requerimento do Colégio de Líderes;
- IV- a requerimento de um terço dos membros da Câmara; e
- V- quando necessária para iniciar Sessão Legislativa

Extraordinária.

§ 2º – As definições, as condições, as obrigações e a forma do uso do meio de comunicação individual previsto no *caput* deste artigo serão regulamentadas em Decreto Legislativo aprovado pela Câmara Municipal e promulgado pelo seu Presidente.

.....

Art. 38 - A Ordem do Dia ficará disponível no *SITE DA CÂMARA MUNICIPAL* e no *QUADRO MURAL DA CÂMARA* com antecedência mínima de (seis horas) antes da reunião.

.....

Art. 186 - A Câmara de Vereadores exerce a sua função legislativa por via de projeto de lei complementar ou ordinária, de resolução ou de decreto legislativo, além da proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal (LOM).

§ 1º – O projeto e a proposta de emenda à LOM devem ser redigidos em artigos concisos e assinados por seu autor ou autores.

§ 2º – Os projetos e as propostas de emenda à LOM serão numerados pela Secretaria da Câmara.

§ 3º – Nenhum projeto ou proposta de emenda à LOM poderá conter duas ou mais proposições independentes ou antagônicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000

Telefax: (35) 3445-6151 – E-mail: camara.tocos@yahoo.com.br

CNPJ: 10.792.806/0001-13 – Estado de Minas Gerais

.....

Art. 248 - Indicação é a proposição por meio da qual um ou mais Vereador:

I – sugere ao Poder Executivo a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva; e

II – sugere a manifestação da Mesa ou de uma ou mais Comissões acerca de determinado assunto, visando à elaboração de projeto sobre matéria de iniciativa da Câmara.

§ 1º – Na hipótese do inciso I, a indicação será objeto de deliberação do Plenário da Câmara, na forma do art. 271 deste Regimento Interno, que:

I – se aprovada, receberá a denominação de Indicação da Câmara, será assinada pelo Presidente da Câmara e enviada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ao Chefe do Poder Executivo; ou

II – se rejeitada, será arquivada e a matéria nela tratada não poderá ser objeto de nova indicação na mesma Sessão Legislativa, salvo se proposta pela maioria dos membros da Câmara.

§ 2º – Na hipótese do inciso II, serão observadas as seguintes normas:

I – A indicação recebida pela Secretaria da Câmara será lida em súmula, publicada ou distribuída em avulso e encaminhada às Comissões competentes e à Mesa;

II – O parecer referente à indicação deverá ser proferido no prazo de 20 (vinte) dias úteis, dividido equitativamente pelas comissões competentes e a Mesa;

III – Se a Comissão que tiver que opinar sobre indicação ou a Mesa, concluir pelo oferecimento de projeto, este seguirá os trâmites regimentais das proposições congêneres; ou



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000

Telefax: (35) 3445-6151 – E-mail: camara.tocos@yahoo.com.br

CNPJ: 10.792.806/0001-13 – Estado de Minas Gerais

IV – Se nenhuma comissão opinar em tal sentido nem a Mesa, o Presidente determinará o arquivamento da Indicação, cientificando-se o Autor para que este, se quiser, ofereça projeto próprio à consideração da Câmara, caso a matéria objeto da indicação não seja de iniciativa privada da Mesa Câmara.

§ 3º – Não serão aceitas, como indicações, proposições que objetivem:

I – consulta à Comissão ou à Mesa sobre interpretação e aplicação de Lei ou de Resolução e seus regulamentos; e

II – consulta à Comissão sobre ato de qualquer Poder, de seus órgãos ou entidades e autoridades.

§ 4º – Em qualquer das hipóteses dos inciso I e II do *caput* deste artigo, a Indicação deverá ser protocolada em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da reunião em que será apresentada em Plenário.

§ 5º – A Indicação prevista no inciso I do *caput* deste artigo será apresentada em uma reunião e votada na seguinte, salvo se aprovado pedido de urgência, quando poderá ser votada na mesma reunião em que for apresentada.

§ 6º – A Indicação com pedido de urgência deverá ser devidamente justificada e motivada, contendo, inclusive, anexos, tais como croquis, fotos, laudos, perícias e pareceres técnicos ou jurídicos referentes à necessidade e à urgência.

§ 7º – É dispensável o parecer jurídico sobre a Indicação, entretanto, se julgado necessário, o Presidente da Mesa ou o Presidente de Comissão poderá encaminhá-la, com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) do início da reunião que deliberará sobre a mesma, ao Procurador/Assessor Jurídico da Câmara que o emitirá.

.....

Art. 323 - Enquanto não estiver circulando o Diário Oficial do Município a que se refere a Lei Orgânica do Município, as publicações de proposições e atas prevista neste Regimento podem ser substituídas pela distribuição de avulsos, a



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000

Telefax: (35) 3445-6151 – E-mail: camara.tocos@yahoo.com.br

CNPJ: 10.792.806/0001-13 – Estado de Minas Gerais

critério da Mesa e cientificado o Plenário, com exceção das publicações abaixo que deverão ser feitas no *SITE DA CÂMARA MUNICIPAL* e no *QUADRO MURAL DA CÂMARA* em sua sede:

I- da lista de vereadores que trata o § 2º do art. 3º e da renúncia ao mandato tratada no art. 52;

II- de editais previstas no § 4º do art. 15 e no art. 17;

III- de resumo prevista no inciso VII do art. 84;

IV- da relação das comissões permanentes que trata o art. 97;

V- da ampla divulgação dos projetos de Lei Orgânica, Estatuto e Código que trata o art. 190;

VI- de proposta de emenda à Lei Orgânica prevista no art. 203 e, se aprovada, da Emenda em sua redação final, conforme o art. 209; e

VII- do parecer previsto no art. 214 e de projeto de resolução sobre prestação de contas do Prefeito, prevista no art. 233.”

Art. 3º - Fica criado o inciso XVIII do art. 84 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tocos do Moji, com a seguinte redação:

“**Art. 84** -:

.....

XVIII – providenciar as demais publicações previstas neste Regimento Interno não incluídas na competência do Presidente da Câmara.”

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tocos do Moji, MG, 6 de abril de 2016.

Denis Henrique de Faria

Presidente

Cecília Maria da Silva Almeida

Secretária